

## REQUERIMENTO

**(Do Sr. Renato Casagrande)**

*Requer urgência para apreciação do PL 710, de 1988, que torna obrigatórios a elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA).*

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 155 do Regimento Interno, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 710, de 1988, que “torna obrigatórios a elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA)”.

## JUSTIFICAÇÃO

O PL 710/88, de autoria do ex-Deputado Fabio Feldmann, propunha-se inicialmente a regular o instrumento “estudo de impacto ambiental (EIA)”, até hoje objeto apenas de normas infra-legais (resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente). Deve-se ter presente que a própria Constituição Federal prevê lei específica para regular a matéria, quando estatui que incumbe ao Poder Público “exigir, **na forma da lei**, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade” (art. 225, § 1º, IV, grifamos). Com a tramitação na Câmara dos Deputados, a proposição ganhou um escopo muito mais amplo. O Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias propõe-se a regular não apenas o EIA/RIMA, mas todo o processo de licenciamento ambiental.

O acidente ocorrido recentemente em Cataguases, provavelmente o mais grave já ocorrido em águas continentais brasileiras, expõe claramente a

necessidade de, entre outras medidas, definir em lei as responsabilidades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores. A legislação atual é um emanharado de normas constantes em decretos, resoluções do CONAMA e portarias, questionáveis do ponto de vista jurídico e com problemas de operacionalização.

Aprovando-se uma lei sobre o licenciamento ambiental e o EIA/RIMA, além das responsabilidades dos órgãos ambientais em relação às licenças concedidas e às omissões no controle ambiental, também ficarão explícitas todas as responsabilidades do empreendedor. Diante dos acidentes que vêm ocorrendo, aponta-se como necessária, por exemplo, a previsão de contratação de seguro de responsabilidade civil por dano ambiental, como requisito para o licenciamento de empreendimentos de grande risco.

Pelo exposto, requeremos a apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, do PL 710/88.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Deputado RENATO CASAGRANDE  
VICE-LÍDER DO PSB**

Líder PT

Líder do PFL

Líder do PMDB

Líder do PSDB

Líder do PPB

Líder do PTB

Líder do PL

Líder do PPS

Líder do PCdoB

